



TERCEIRO TERMO ADITIVO

Ao Contrato PRODASEN nº 006/2009,
celebrado entre o SENADO FEDERAL e a
empresa **GLOBAL BUSINESS**
CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada por PETRA SANTOS CASTRO RANGEL, tendo em vista a manifestação do Gestor do Contrato à fl. 403, a concordância da CONTRATADA à fl. 469, a Conferência de Minuta nº 100/2011-ADVOSF, fls. 474/479, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 485/486, e as demais informações contidas no Processo PRODASEN nº 000.508/08-0, resolvem aditar o Contrato nº 006/2009, com base na sua Cláusula Décima Terceira e no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato PRODASEN nº 006/2009 fica prorrogado de 16 de abril de 2011 a 15 de abril de 2012. O reajuste será instruído posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho nº 01126055140600001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE001850, de 14 de abril de 2011, em reforço à Nota de Empenho nº 2011NE000088.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original do primeiro e segundo termos aditivos não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de Abril de 2011.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**PETRA SANTOS CASTRO RANGEL
GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

**Guilherme Freire da Silva
Diretor da SADCON**
**Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC**